

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Institui rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, as rotas turísticas, definidas como itinerários integrados por elementos de interesse turístico, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local, estruturar o turismo e valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural.

Art. 2º São objetivos das rotas turísticas:

- I – Incentivar o turismo e o empreendedorismo local;
- II – Ampliar e qualificar a oferta de serviços turísticos;
- III – Promover o desenvolvimento regional e valorizar o comércio e os serviços locais.

Art. 3º As rotas turísticas poderão incluir, entre outros, os seguintes serviços:

- I – Agências de turismo, meios de hospedagem, transportadoras e organizadores de eventos;
- II – Restaurantes, bares, centros de convenções, locais para feiras e exposições;
- III – Parques temáticos, centros de entretenimento e casas de espetáculo;
- IV – Locais de apoio ao turismo náutico e pesca esportiva, guias turísticos e outros serviços relacionados ao turismo.

Art. 4º O reconhecimento e a inclusão de empresas e serviços nas rotas turísticas municipais poderão ser realizados mediante integração com empresas locais voltadas ao turismo e estarão disponíveis a empreendedores que contribuam para o fortalecimento do setor turístico no município.

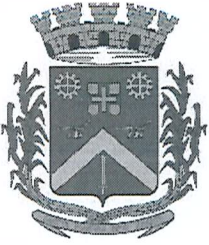
Art. 5º As rotas turísticas reconhecidas poderão ser divulgadas em ações e materiais promovidos pela administração municipal, incluindo revistas, eventos e campanhas de promoção do turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 05 de novembro de 2024.

Eliel Miranda
Vereador

Juca



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este substitutivo visa promover o desenvolvimento do turismo em Santa Bárbara d'Oeste por meio da criação de rotas turísticas que valorizem o patrimônio cultural, histórico e natural do município. Ao simplificar o texto original, o projeto facilita a adesão e integração de empresas locais, incentivando a economia e ampliando a oferta de serviços turísticos.

A proposta, em sua nova redação, permite uma implementação mais ágil e acessível das rotas turísticas, tornando-se um incentivo direto ao setor, alinhado com práticas de apoio e valorização do turismo e do empreendedorismo local.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 05 de novembro de 2024.


Eliel Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023.

Ass: "Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda)

2 - Deu entrada na Casa em 05 de novembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -


FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -


ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023.

Ass: "Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda)

2 - Deu entrada na Casa em 05 de novembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA OSWALDO BACHIN FILHO

- Membro -

- Relator -

KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI

- Presidente-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
ECONOMIA**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023.

Ass: "Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eiel Miranda)

2 - Deu entrada na Casa em 05 de novembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão


(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de novembro de 2024.


ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -


ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente-